

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

AJUSTE DIRETO-CRITÉRIO MATERIAL

AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA REPARAÇÃO DO EQUIPAMENTO OPTIMA 2000/2100

(Ref.ª LAB.AM-AB-05/2020)

CADERNO DE ENCARGOS

JUNHO 2020

ÍNDICE

Capítulo I Disposições Gerais e Contratuais	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Elementos do Contrato	4
Cláusula 3. ^a Prazo Contratual.....	5
Capítulo II Obrigações das Partes	5
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
Cláusula 4. ^a Obrigações do Adjudicatário.....	5
Cláusula 5. ^a Local da Prestação dos Serviços	6
Cláusula 6. ^a Conservação de Dados Pessoais	7
Cláusula 7. ^a Transferência de Dados Pessoais.....	7
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	7
Cláusula 8. ^a Obrigações Especiais.....	7
Cláusula 9. ^a Preço Contratual	8
Cláusula 10. ^a Condições de pagamento	8
SECÇÃO III ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 11. ^a Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato.....	9
Capítulo III Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato.....	9
Cláusula 12. ^a Responsabilidades das Partes.....	9
Cláusula 13. ^a Sanções Contratuais	10
Cláusula 14. ^a Força Maior.....	11
Cláusula 15. ^a Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	12
Cláusula 16. ^a Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário	12
Cláusula 17. ^a Caução	12
Cláusula 18. ^a Seguros.....	13
Capítulo IV Disposições Finais	13
Cláusula 19. ^a Deveres de informação.....	13
Cláusula 20. ^a Comunicações.....	13
Cláusula 21. ^a Foro Competente	14
Cláusula 22. ^a Direito Aplicável	14
Anexo I Local de entrega, Lista dos consumíveis, Preços Unitários e Especificações Técnicas.....	15

Especificações Técnicas	16
Anexo II Código de Conduta para Fornecedores.....	17

Capítulo I

Disposições Gerais e Contratuais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a sociedade Águas do Algarve, S.A., adiante designada AdA, S.A. e o Adjudicatário para a “**Aquisição de Peça para Reparação do Equipamento Optima 2000/2100**”, cujas características básicas do equipamento e local de execução encontram-se definidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. A natureza do objeto do contrato é caracterizada pelo seguinte código **CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos):
 - a) **Código CPV: 384332104- Espectrómetro de emissões**

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. Na execução e interpretação do contrato, observar-se-ão as respetivas cláusulas contratuais e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, aplicando-se, a tudo o que for omissos, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto e suas posteriores retificações, doravante designado abreviadamente por CCP.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

4. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo Contratual

O contrato contratual é de **30 (trinta)**, contados a partir da data da assinatura do contrato, não admitindo renovações, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações das Partes

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do Adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:
- a) Fornecimento de Peça para reparação do Equipamento Optima 2000/2100 no definido no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos por forma garantir as perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destinam, no presente Caderno de Encargos;
 - b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os consumíveis, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - c) Garantir que os consumíveis cumprem o disposto na Diretiva 2002/95/CE (RoHS), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2011/65/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 79/2013, de 11 de junho, bem como na Diretiva 2002/96/CE (REEE), de acordo com a reformulação operada pela Diretiva 2012/19/UE, a qual foi transposta para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de Maio;
 - d) Fornecer e repor atempadamente, no local, conforme informação disponibilizada no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, a peça para reparação do equipamento necessário ao funcionamento em pleno do mesmo;

- e) Recolher e proceder diligentemente junto de entidades certificadas por forma a tratar o consumível usado de forma adequada. Manter e disponibilizar, à entidade adjudicante, sempre que assim se entender, o registo do tratamento do consumível usado em locais certificados para o efeito.
 - f) Atualizar a Ficha de Especificação do Consumível e de Segurança sempre que se justificar;
 - g) Não alterar as condições de execução do contrato fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - h) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que é fornecido a Peça, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela AdA, S.A. ou pelo gestor de contrato por esta designado;
 - j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e relacionados com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a execução;
 - k) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - l) No âmbito da EN NP ISO 17025 para fornecimento dos produtos e serviços, o laboratório tem em conta os seguintes Critérios de Aceitação:
 - Condições oferecidas pelo fornecedor (preço e prazo de entrega);
 - Especificações Técnicas da Peça;
 - Competência, incluindo qualificações exigidas e eventuais atividades (auditorias) que o laboratório da AdA, S.A., pretenda realizar nas suas instalações, sempre que aplicável.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento da Peça.

Cláusula 5.ª

Local da Prestação dos Serviços

1. As obrigações previstas nas cláusulas anteriores serão executadas na ETA de Alcantarilha como consta no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos.

2. As despesas de transporte associadas ao fornecimento da Peça é da responsabilidade do Adjudicatário e estão incluídas no preço contratual.

Cláusula 6.^a

Conservação de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 7.^a

Transferência de Dados Pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 8.^a

Obrigações Especiais

- I. Constituem obrigações da AdA, S.A., enquanto gestora do contrato:
 - a) Comunicar, em tempo útil, ao Adjudicatário, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - b) Monitorizar a execução do contrato e quando necessário aplicar sanções contratuais;
 - c) Executar a caução prestada pelo adjudicatário, se aplicável, em caso de incumprimento por este das suas obrigações contratuais.
 - d) Pagar as faturas regularmente emitidas pelo Adjudicatário, e que tenham sido aceites, no prazo previsto no n.º I da cláusula 16.^a do presente Caderno de Encargos;

Cláusula 9.^a

Preço Contratual

1. Pela execução do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdA, S.A deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
2. O preço contratual não pode ser superior a **13.768,50€ (treze mil, setecentos e sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, representando este valor o Preço Base do procedimento, nos termos do disposto no n.º I do artigo 47.º do CCP.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças..

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pela entidade adjudicante não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, a entidade adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs I a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. As faturas emitidas pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, assim como deverão obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida em formato papel e eletrónico (com base no standard UBL e em formato XML a ser endereçada para e-fatura.ada@adp.pt.), discriminada por componente fixa e variável

- b) As faturas em formato eletrónico, remetidas à entidade adjudicante, não se substituem às faturas em formato papel;
 - c) Ser acompanhada da informação relativa ao período de faturação, disponibilizada com base no standard UBL e em formato eletrónico XML, devendo conter todos os dados relevantes que permitam a correta identificação dos diversos consumíveis que compõem os valores faturados, nomeadamente;
- 7. A fatura deverá ser efetuada de acordo com o disposto no artigo 36.º do CIVA, devendo a fatura mencionar o número da Nota de Encomenda a que diz respeito.
 - 8. A emissão de segundas vias das faturas, caso a entidade adjudicante as solicite, não serão objeto de qualquer cobrança adicional.
 - 9. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 11.ª

Acompanhamento e Fiscalização do Modo de Execução do Contrato

- 1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Entidade Adjudicante.
- 2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, o fornecimento de bens pelo Adjudicatário.
- 3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias nos bens fornecidos, encontra-se habilitado a determinar ao Adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

Capítulo III

Modificação, Incumprimento e Extinção do Contrato

Cláusula 12ª

Responsabilidades das Partes

- 1. Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso

dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

2. Conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da Entidade Adjudicante, nos termos do Código de Conduta para Fornecedores que constitui o **Anexo II** ao presente Caderno de Encargos

Cláusula 13.^a **Sanções Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento atempado das obrigações previstas nas alíneas i), k), l) e m) da cláusula 4.^a, por causa imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção a fixar em função da gravidade do incumprimento, do seu grau de reiteração e do impacto na atividade da entidade adjudicante.
2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. O Adjudicante pode compensar o pagamento devido ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.^a Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da prestação contratual a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver

o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o Adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Pela verificação reiterada das situações referidas no n.º I da cláusula 18.ª do presente Caderno de Encargos;
 - b) Pelo incumprimento das ordens, diretrizes ou instruções emanadas durante o período de execução contratual
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, **Anexo II** do presente Caderno Encargos.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção contratual até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula 15.ª do presente Caderno de Encargos, relativamente ao fornecimento de Peça constantes do **Anexo I**, cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a resolução do contrato.

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. A resolução contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 17.ª

Caução

Tratando-se de uma aquisição de bens cujo preço contratual é inferior a 200.000€ (Duzentos mil euros), não é exigida a prestação de caução para a celebração do Contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 18.^a **Seguros**

1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro necessários impostos pela legislação em vigor para os bens a fornecer independentemente da existência ou não de vínculo laboral.
2. A AdA S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de **5 (cinco)** dias.

Capítulo IV **Disposições Finais**

Cláusula 19.^a **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 20.^a **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

ÁGUAS DO ALGARVE, S.A.

Morada: Rua do Repouso, n.º 10, 8000-302 Faro

Telefone n.º +351 289 89 90 70

Correio eletrónico: geral.ada@adp.pt

**ILC SERVIÇOS MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA E CONTROLO DE
EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, LDA:**

Morada: Dr. Álvaro de Castro, 77 1600-058 Lisboa

Telefone n.º +351 21 790 24 70

Correio eletrónico: llcservice@llc.pt

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 21.^a
Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.^a
Direito Aplicável**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Anexo I

Local de entrega, Lista dos consumíveis, Preços Unitários e Especificações Técnicas

(a que se refere o n.º I da Cláusula I.ª et al. do presente Caderno de Encargos)

Local Geográfico	Morada	Coordenadas GPS
ETA de Alcantarilha - Laboratório	ETA de Alcantarilha - Sítio do Malhão, 8365-024 Alcantarilha	37.175677281825195 N, -8.348939339166463 O

Artigo	Descrição	Quant.	Preço unitário (€)	Valor (€)
N0770646	KIT-NGO DV Tested Oscila	1		
Total:				

Especificações Técnicas

NO770646 - KIT-NGO DV Tested Oscila

Marca PerkinElmer para Espectrómetro de emissão óptica (ICP) – Optima 2000/2100 s/n 080n7100802/802270577

Anexo II

Código de Conduta para Fornecedores

(a que se refere o n.º 2 da Cláusula 12.ª do presente Caderno de Encargos)



CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES

A ÁGUAS DO ALGARVE, S.A. participa ativamente no desenvolvimento de políticas sustentáveis e pretende atuar junto dos seus fornecedores e subcontratados, integrando-os nas suas preocupações sociais, ambientais e segurança dos trabalhadores, numa perspetiva de garantir o desenvolvimento sustentável da sua atividade.

Ao afirmar-se como uma organização socialmente responsável, fiel aos seus Princípios e Valores, a ÁGUAS DO ALGARVE pretende garantir aos seus clientes internos e externos que os bens e serviços que lhes proporcionam são realizados em condições que respeitam os direitos da pessoa humana e do meio ambiente.

Este Código visa estender os compromissos de conduta em matéria social, laboral e ambiental, refletidos na Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial (constante no Anexo I) e na Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A. (constantes no Anexo II), aos seus fornecedores e subfornecedores.

O fornecedor confirma a receção e leitura do presente **Código de Conduta para Fornecedores**, assumindo o compromisso de o cumprir e fazer cumprir, através da assinatura da **Declaração de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores** (DCL.I), remetendo esse impresso à ÁGUAS DO ALGARVE, S.A..

Condições de Trabalho e Sociais

No desenvolvimento das suas atividades o **fornecedor e o subfornecedor devem respeitar**, em qualquer circunstância, os seguintes requisitos:

- Assegurar que as remunerações base dos seus colaboradores satisfazem as necessidades básicas e proporcionam algum valor extra;
- Garantir que as horas extras são devidamente remuneradas e que são realizadas de forma voluntária, excetuando-se situações extraordinárias, não previstas;
- Tratar os seus colaboradores com dignidade e respeito;
- Cumprir com a legislação em vigor referente ao horário de trabalho;
- Assegurar um ambiente de trabalho saudável e seguro;
- Fornecer, para uso de todos os colaboradores, instalações sanitárias limpas e acesso a água potável e, se aplicável, vestiários condignos e instalações higiénicas para armazenamento de alimentos;
- Caso seja facultado alojamento pela empresa, devem ser asseguradas instalações de dormitório limpas, seguras e que atendam às necessidades básicas dos colaboradores;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho infantil;

- Envolver-se ou apoiar a utilização de trabalho forçado ou compulsório através da retenção de documentos pessoais originais, incluindo castigos corporais, coerção física ou mental, insultos verbais ou gestuais, assédio sexual e ameaças;
- Envolver-se, direta ou indiretamente, no tráfico de seres humanos;
- Praticar ou ser conivente com qualquer tipo de discriminação com base na raça, classe social, nacionalidade, religião, deficiência, género, orientação sexual, idade, associação a sindicato, afiliação política ou qualquer outra forma de discriminação;
- Interferir no exercício dos direitos dos colaboradores relativamente à liberdade sindical e ao seu direito à negociação coletiva.

Gestão Ambiental

Sendo compromisso da ÁGUAS DO ALGARVE a melhoria do meio ambiente onde está inserida e do qual depende, a mesma identificou os principais aspetos ambientais decorrentes da sua atividade, de forma a implementar medidas que promovam a prevenção e minimização dos impactes associados. Assim, pretende-se que o fornecedor também se comprometa a promover uma cultura de respeito para com o meio ambiente, estabelecendo e implementando práticas de gestão dos seus aspetos ambientais, numa perspetiva de melhoria contínua do seu desempenho ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades o fornecedor e o subfornecedor deverão assumir o cumprimento dos seguintes princípios:

- Reduzir os resíduos e as emissões para o ar, solo e água;
- Manusear os produtos químicos de forma ambientalmente adequada;
- Gerir os resíduos de forma ambientalmente correta;
- Optar por equipamentos, sistemas e práticas que potenciem a eficiência energética;
- Promover a reutilização e reciclagem de materiais e produtos;
- Adotar boas práticas que minimizem a emissão de ruído;

e não deverão, em qualquer circunstância:

- Poluir deliberadamente o ar, solo e água;
- Eliminar resíduos de forma ilegal (queimar, enterrar, abandonar,...);
- Desperdiçar recursos naturais (água, energia, floresta,...).

Acesso para Verificação

Considerando o propósito subjacente ao presente documento, que privilegia o estabelecimento de parcerias sustentáveis e duradouras entre as partes, o fornecedor deve permitir a visita de representantes da ÁGUAS DO ALGARVE às suas instalações, no sentido de validar que as práticas desenvolvidas respeitam os requisitos deste Código de Conduta.

Verificada alguma não conformidade, o fornecedor fica obrigado a comunicar um plano de ações corretivas, reservando-se a ÁGUAS DO ALGARVE no direito de suspender a relação contratual, caso este não seja eficazmente implementado.

Anexo I

Política do Sistema de Responsabilidade Empresarial

A Águas do Algarve, consciente das suas responsabilidades na conceção, construção, exploração e gestão dos Sistemas Multimunicipais de Abastecimento e Saneamento do Algarve, está empenhada em assegurar o contínuo e eficiente abastecimento de água para consumo humano, com elevado nível de segurança alimentar, bem como o tratamento de águas residuais, aos clientes da sua área de concessão, contribuindo para a prossecução de políticas públicas e dos objetivos nacionais no domínio do ambiente.

Num quadro de respeito integral das suas obrigações de conformidade e das normas aplicáveis, de um modo socialmente responsável, ambientalmente sustentável e prevenindo riscos para a segurança e saúde dos(as) trabalhadores(as), a Águas do Algarve, assume os seguintes compromissos:

- *Antecipar, avaliar e promover de uma forma contínua a satisfação das necessidades e expectativas dos seus clientes, acionistas, trabalhadores(as), restantes partes interessadas e comunidade, de acordo com o contexto do negócio, os requisitos da partes interessadas e os riscos e oportunidades identificados;*
- *Promover a melhoria do desempenho ambiental, proteger o ambiente de forma a prevenir ou mitigar os impactes ambientais, potenciando a prevenção da poluição, a minimização das emissões para o meio ambiente e a utilização eficiente dos recursos, privilegiando a aquisição de bens e serviços que potenciem o uso e consumo racionais da energia de modo a maximizar a eficiência energética;*
- *Promover a melhoria do desempenho em Saúde e Segurança e assegurar o controlo dos riscos, implementando medidas de prevenção de lesões, ferimentos e danos para a saúde e a segurança dos(as) trabalhadores (as) da Águas do Algarve e dos que trabalham em seu nome, garantindo a sua eficaz monitorização;*
- *Avaliar e controlar continuamente os riscos para a saúde pública, com origem no consumo de água, implementando medidas eficazes de prevenção, controlo e monitorização;*
- *Motivar os trabalhadores(as), fomentando o seu envolvimento, responsabilidade individual e criatividade, através da adequação e atualização de competências, consciencialização, sensibilização e formação, salvaguardando o princípio de igualdade de género e o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional, garantindo a conformidade e melhoria das condições laborais e sociais;*

A Águas do Algarve compromete-se ainda a implementar e promover a melhoria contínua do Sistema de Responsabilidade Empresarial, disponibilizando a informação, os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários e adequados para garantir a eficácia e eficiência dos seus processos, a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere e para a criação de valor.

Faro, 29 de Junho de 2018

O Conselho de Administração

Isabel Soares

António Eusébio

Rogério Bacalhau

Joaquim Peres

M^a Joaquina Matos

Anexo II

Missão, Visão, Valores e Princípios de Atuação da Águas do Algarve, S.A.

Missão

A Águas do Algarve, tem como Missão, garantir o abastecimento de água para consumo humano e o tratamento de águas residuais de acordo com os mais elevados padrões de qualidade e fiabilidade, num quadro de sustentabilidade económica, social e ambiental, assumindo o compromisso de:

- Respeitar as normas mais exigentes do sector, apostando sempre numa perspetiva de melhoria contínua dos padrões de qualidade inerentes aos seus processos;
- Minimizar os consumos de recursos naturais e transformados, permitindo a aplicação de tarifas equilibradas;
- Adequar com os recursos técnicos e humanos, apenas estritamente necessários, ao desenvolvimento da sua atividade e compromissos assumidos;
- Contribuir para a melhoria da saúde pública e do ambiente da região em que se insere, adotando políticas e práticas cada vez mais responsáveis.

Visão

Ser reconhecida como referência empresarial no setor, pela qualidade do serviço que presta, pela competência profissional e pelos valores que pratica.

Valores

Os Valores Éticos da Águas do Algarve, S.A são:

- Espírito de Servir
- Excelência
- Integridade
- Responsabilidade
- Rigor

Princípios de Atuação

Águas do Algarve rege-se pelos seguintes Princípios:

- Respeito e proteção dos direitos humanos
- Respeito pelos direitos dos(as) trabalhadores(as)
- Respeito pela igualdade do género
- Luta contra a corrupção
- Erradicação de todas as formas de exploração
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.